



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 18 / 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA VISION SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Processo nº 0004355-44.2024.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VISION SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 03.571.531/0001-22, estabelecida na Rua A Quadra 11 nº 08, Jardim Triângulo, Formosa/GO 73808-228, Telefone: (61) 98408-1033 / 3718-0418, email: douglasvisao@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **DOUGLAS SILVA DE SOUSA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.659.136-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de segurança eletrônica, incluindo monitoramento 24h em sistemas alarme, manutenção corretiva em equipamentos de alarme e manutenção corretiva em sistemas de CFTV.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 90069/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor unitário dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral) em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

a.1) A Contratada obriga-se a seguir as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar ao Contratante, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática pela Contratada.

d) A Contratada obriga-se a facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, naquilo que for estritamente necessário, e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Justiça Eleitoral, mediante solicitação.

d.1) Todos os colaboradores da Contratada que vierem a ter acesso à rede de computadores do Contratante, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades deverão assinar um Termo de Sigilo e Responsabilidade.

e) As medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra (i) a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental; (ii) a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, mormente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede; e (iii) qualquer outra forma de tratamento ilícito; bem como assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

f) A Contratada obriga-se a auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Justiça Eleitoral de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

g) O Contratante tem direito, mediante solicitação formal, às informações sobre o tratamento dos dados pessoais a que a Contratada venha ter acesso em decorrência da execução contratual, que serão disponibilizadas de forma clara e adequada.

h) Em caso de exposição/vazamento de dados ou qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais as partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

h.1) Na hipótese de verificação por parte do Contratante, este obriga-se a comunicar o fato imediatamente à Contratada, para que tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.2) Na hipótese de verificação por parte da Contratada, esta obriga-se a cientificar o Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a adotar as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias;

h.3) Em ambos os casos, a Contratada deverá comunicar documentadamente ao Contratante as providências adotadas, a extensão dos eventuais danos e todas as informações relevantes sobre o incidente.

i) A Contratada deverá descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a Justiça Eleitoral, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Proceder ao recebimento definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

parágrafo único. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

- a.1) Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;

c) Indicar, em até cinco dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;

d) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

e) Informar imediatamente ao Contratante quaisquer anomalias verificadas nas instalações físicas ou elétricas que possam comprometer o bom funcionamento dos equipamentos;

f) Arcar com o ônus dos deslocamentos dos seus técnicos aos locais da prestação dos serviços;

g) Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;

i) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

j) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

- j.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

k) Comunicar ao Contratante qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- l.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da

reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

n) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º. Da Especificação do Objeto

a) Sistemas de CFTV:

a.1) NVR's com 16 canais com capacidade de armazenamento de 32 TB HIKVISION, câmeras bullet/dome IP e Switchs gerenciáveis POE, instalados na sede do TRE/ES;

a.2) DVR's HD, com 8 e 16 canais HIKVISION e INTEBRAS, equipados com câmeras bullet/dome HD, instalados nos Cartórios Eleitorais;

b) Sistemas de alarme: Centrais INTELBRAS - MODELO: AMT2018EG, compostas de módulo WIFI, sirenes, teclados de acionamento, sensores ativos de presença e baterias 12V/7h, instaladas nos Cartórios e Postos Eleitorais;

c) Serviço de monitoramento de sistema de alarme - Cartórios Eleitorais, Postos Permanentes, Depósito de Urna e Almoxarifados: 56 unidades;

d) Serviço de manutenção de sistema de alarme (por demanda) - Cartórios Eleitorais, Postos Permanentes e Postos Eleitorais: 78 unidades;

e) Serviço de manutenção de sistema de CFTV (por demanda) - Sede/anexo do TRE, Cartórios Eleitorais, Postos Permanentes, Depósito de Urna, Almoxarifados: 57 unidades.

§2º. Das Instruções Gerais

a) A Contratada deverá manter sistema de pronto atendimento e, nos casos de emergência, equipe técnica especializada e operacional, a fim de possibilitar o perfeito, eficiente e normal funcionamento dos equipamentos;

b) A programação para o procedimento da manutenção deverá obedecer aos horários estipulados pela chefia de cada unidade, através de agendamento prévio;

c) A Contratada deverá fornecer identificação aos seus funcionários para que estes circulem nas dependências das unidades do TRE/ES;

d) A Contratada fornecerá os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, bem como os materiais básicos empregados na execução das tarefas de manutenção;

d.1) A Contratada fornecerá, para emprego na execução dos serviços, somente peças e acessórios originais e de primeira mão

e) A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando o serviço com esmero e perfeição, bem como, refazendo tudo quanto for impugnado quer em razão do material, quer em razão da mão de obra, sem custo adicional;

f) A Contratada atenderá aos chamados e executará serviço de qualquer natureza, dentro do período de 03 (três) dias úteis contados do dia da solicitação;

f.1) As solicitações de serviços (ordem de serviço) serão efetuadas pelo Contratante através de e-mail ou fax, e serão realizadas exclusivamente pelo fiscal do contrato;

g) Será responsabilidade da Contratada realizar o descarte e, ou, destinação das peças e demais acessórios substituídos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

h) O prazo de garantia dos equipamentos substituídos será de no mínimo 12 (doze) meses, mesmo após

findo o contrato;

h.1) Os deslocamentos efetuados para realizar reparos de equipamentos em período de garantia não serão passíveis de cobrança;

i) Para os serviços realizados no mesmo dia em locais diferentes, tanto para manutenção do sistema de alarme e CFTV, ou seja, independente dos serviços compartilhados, que façam parte de mesma rota, somente será pago o valor do deslocamento ao local mais distante;

i.1) Não caberá pagamento referente ao item 'deslocamento' na prestação dos serviços de monitoramento em sistemas de alarme;

i.2) Para fins de apuração dos valores de deslocamento será utilizada a tabela de distância intermunicipais elaborada pelo DER-ES, onde será considerado como ponto de partida o município sede da Contratada e o local mais distante da prestação do serviço no dia;

i.3) Em casos de execução exclusiva em unidades eleitorais localizadas no mesmo município da Contratada, será considerada a distância entre sua sede e a unidade atendida (distância apurada através de aplicativos da Internet - "Google Maps" ou similar);

j) Todos os serviços deverão ser lançados em fichas de execução, onde será obrigatória a identificação do local, a data da execução, a descrição detalhada dos serviços e a assinatura do responsável pela unidade eleitoral (aceite);

j.1) O valor lançado na ficha de execução deverá ser previamente atestado pelo fiscal do contrato, a fim de evitar divergências do somatório de distâncias e serviços prestados, para posterior faturamento pela Contratada;

k) A nota fiscal, de cada serviço prestado, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, acompanhada da ordem de serviço e da ficha de execução em até cinco dias úteis, contados do dia posterior ao dia da execução.

§3º. Do Serviço de Monitoramento de Sistemas de Alarme

a) O serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico de presença, por meio de sistema de alarme, deverá ter controle de usuário com login e senha individual, emissão de relatório quando solicitado pelo Contratante e checagem da ocorrência com apoio de viaturas, objetivando a segurança dos locais elencados no Adendo II do Termo de Referência, anexo ao instrumento convocatório;

a.1) Período de prestação dos serviços: 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterrupta;

b) A Contratada deverá intervir imediatamente a qualquer ocorrência em que seja acionado o alarme;

c) Constatado o sinistro, a Contratada deverá deslocar viatura imediatamente ao local, e caso tenha sido violado o perímetro do imóvel, com dano patrimonial, lá deverá permanecer até a abertura daquela unidade eleitoral (horário de expediente institucional), bem como acionar autoridade policial para registro dos fatos;

c.1) Todo procedimento de averiguação, em caso de acionamento do sistema e guarda do imóvel, em caso de sinistro comprovado, será de responsabilidade da Contratada;

c.2) O responsável pela unidade eleitoral somente será comunicado dos fatos em casos extremos, em que Contratada não possua quaisquer meios de resolver os problemas;

c.3) No ato da entrega do imóvel à chefia da unidade, a Contratada entregará cópia do relatório do sinistro, onde caberá à primeira solicitar perícia do local junto às autoridades policiais;

c.4) Não sendo possível constatar, com precisão, se houve ou não a invasão do imóvel, não haverá a necessidade da Contratada guardar o local até abertura do mesmo pelo servidor responsável, porém reagirá o sistema remotamente e realizará o monitoramento com maior precisão a fim de confirmar a ausência de intrusão;

c.4.1) Nesse caso, deverá elaborar o relatório e entregá-lo ao responsável pela respectiva unidade no primeiro dia útil após o sinistro;

d) A Contratada deverá fornecer relatório de acesso e, ou, relatório de ocorrência, sempre que solicitado pelo Contratante, durante toda a vigência do contrato;

e) Os imóveis a serem monitorados já possuem sistemas de alarmes independentes que deverão ser inspecionados pela Contratada no início da execução dos serviços, em até 15 (quinze) dias úteis, para realizar as programações necessárias, bem como cadastramento de usuários, senhas e telefones de contato dos referidos imóveis, para o efetivo monitoramento do sistema, sem custo adicional;

e.1) Todas as solicitações para trocas de login, senhas e programações de tempo de disparo posteriores já estarão contemplados no custo mensal da manutenção.

f) No primeiro mês da execução, o valor fixo mensal, por unidade monitorada, sofrerá um decréscimo, uma vez que, será considerado, para fins de apuração financeira, o período proporcional (pro rata) de efetivo monitoramento, aferido pelo fiscal contratual através da data laçada na ordem de serviço da visita técnica respectiva;

g) Caso seja constatado funcionamento irregular de algum componente que compuser o sistema de alarme, durante o monitoramento remoto, ou do CFTV, durante alguma visita técnica, a Contratada deverá comunicar ao Contratante que avaliará e caso entenda pertinente, autorizará a manutenção;

h) As rotinas dos locais a serem monitorados serão repassadas à Contratada no início da prestação dos serviços;

h.1) Em caso de detecção do não acionamento do sistema de alarme pelo usuário fora da rotina, a Contratada deverá entrar em contato com o respectivo local e, constatando a ausência de servidores, realizar o acionamento remoto do sistema.

§4º. Do Serviço De Manutenção em Sistemas de Alarme e Sistemas de CFTV

a) A Contratada deverá realizar manutenção corretiva compreendendo o conserto, em parte ou no todo, de equipamentos e, ou, substituição das peças e equipamentos que apresentarem defeito, bem como efetuar ampliação do sistema existente e a transferência de local de todo conjunto em caso de mudança de endereço;

b) A Contratada poderá fornecer equipamentos com características superiores às especificadas, desde que comprovada a compatibilidade com todo o sistema, praticando os valores unitários contratados.

§5º. Da Garantia e Assistência Técnica

a) O prazo de garantia dos equipamentos substituídos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, mesmo após findo o contrato;

b) A Contratada deverá reparar serviço defeituoso no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor fixo de **R\$ 11.980,64** (onze mil novecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) correspondente ao serviço de monitoramento, sendo o valor unitário R\$ 213,94 (duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos), acrescido dos valores correspondentes aos serviços de manutenção corretiva efetivamente executados, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21, observados os seguintes valores unitários:

MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE CFTV (estimativa anual)				
Serviço		Previsão de demanda anual	Valor Unitário Atual	Previsão de Valor Anual
1	Programação/configuração do sistema/extração de imagens	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
2	Substituição de NVR HD/16 canais, com capacidade de armazenamento de 32TB (com fornecimento)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
3	Substituição de DVR HD/8 canais - com recurso de busca por tempo/arquivo e possibilitar conversão direta para .AVI (com fornecimento)	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
4	Substituição de DVD HD/16 canais - com recurso de busca por tempo/arquivo e possibilitar conversão direta para .AVI (com fornecimento)	2	R\$ 1.138,65	R\$ 2.277,30

5	Substituição de câmera bullet IP /3 a 5MP /POE/infra/lente de 3,6 mm(com fornecimento)	7	R\$ 530,00	R\$ 3.710,00
6	Substituição de câmera dome IP/3 a 5 MP/POE/infra/lente de 3,6 mm (com fornecimento)	7	R\$ 530,00	R\$ 3.710,00
7	Substituição de câmera dome IP/3 a 5 MP/POE/infra/microfone embutido/lente de 3,6 mm (com fornecimento)	7	R\$ 530,00	R\$ 3.710,00
8	Substituição de câmera bullet IP/3 a 5 MP/POE/infra/microfone embutido/lente de 3,6 mm (com fornecimento)	7	R\$ 590,00	R\$ 4.130,00
9	Substituição de câmera dome IP/3 a 5 MP/POE/infra/wifi/lente de 3,6 mm, acompanhada de cartão micro Sd de 256GB (com fornecimento)	7	R\$ 530,00	R\$ 3.710,00
10	Substituição de câmera infravermelho bullet/dome HD (com fornecimento)	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
11	Substituição de HD 1TB (com fornecimento)	4	R\$ 431,04	R\$ 1.724,16
12	Substituição de HD 3TB (com fornecimento)	2	R\$ 697,95	R\$ 1.395,90
13	Substituição de HD 8TB (com fornecimento)	2	R\$ 1.347,92	R\$ 2.695,84
14	Substituição de HD 10TB (com fornecimento)	2	R\$ 1.798,51	R\$ 3.597,02
15	Substituição de Switch gerenciável com 8 portas POE (com fornecimento)	2	R\$ 1.061,48	R\$ 2.122,96
16	Substituição de Switch gerenciável com 24 portas POE (com fornecimento)	1	R\$ 1.580,43	R\$ 1.580,43
17	Realocação de todo sistema existente (DVR, fonte, mini rack e até 16 câmeras)	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
18	Realocação de câmeras existentes	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
19	Substituição de fonte chaveada 5A (com fornecimento)	5	R\$ 65,00	R\$ 325,00
20	Substituição de mini rack (com fornecimento)	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
21	Lançamento de cabo de red cat.6 (com fornecimento) - metro	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
22	Fixação de cabo coaxial 4mm, bipolar (com fornecimento) - metro	600	R\$ 0,90	R\$ 540,00
MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE ALARME (estimativa anual)				
23	Programação/configuração do sistema	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
24	Realocação de todo sistema (central, teclado, bateria, sirene e até 15 sensores de presença)	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
25	Realocação de sensor de presença	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
26	Substituição de fonte interna (com fornecimento)	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
27	Substituição de bateria (com fornecimento)	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
28	Substituição de sensor de presença (com fornecimento)	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
29	Substituição de sensor de presença WIFI (com fornecimento)	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
30	Substituição de teclado (com fornecimento)	5	R\$ 144,00	R\$ 720,00
31	Substituição de sirene (com fornecimento)	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
32	Substituição de Central INTELBRAS - MODELO: AMT2018EG ou similar com os mesmos recursos e capacidade (com fornecimento)	5	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
33	Fixação de cabo 4 vias (com fornecimento) - metro	900	R\$ 0,40	R\$ 360,00
DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE CFTV E ALARME (estimativa anual)				
34	Deslocamento para realização dos serviços*	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00

* O valor unitário a ser lançado deverá contemplar os custos de ida e volta em relação a cada Km previsto.

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.099.281,35** (um milhão, noventa e nove mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), sendo:

PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
jun a dez/2025	R\$ 219.856,27 / 12 x 7 meses	R\$ 128.249,49
TOTAL 2025		R\$ 128.249,49
jan a dez/2026	R\$ 219.856,27	R\$ 219.856,27
TOTAL 2026		R\$ 219.856,27
jan a dez/2027	R\$ 219.856,27	R\$ 219.856,27
TOTAL 2027		R\$ 219.856,27
jan a dez/2028	R\$ 219.856,27	R\$ 219.856,27
TOTAL 2028		R\$ 219.856,27

jan a dez/2029	R\$ 219.856,27	R\$ 219.856,27
TOTAL 2029		R\$ 219.856,27
jan a mai/2030	R\$ 219.856,27 / 12 x 5 meses	R\$ 91.606,78
TOTAL 2030		R\$ 91.606,78
TOTAL GERAL		R\$ 1.099.281,35

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento de seleção do fornecedor.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF n° 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **05 (cinco) anos, com início em 01/06/2025 e término em 31/05/2030**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo

Natureza de despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2025NE000247 e 2025NE000248 de 29/04/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no início ou na conclusão da execução do contrato, conforme o caso, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 0,25% ao dia, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, calculada sobre o valor do objeto em atraso;
- b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso;
- c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa no percentual de 0,25% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto nas alíneas “b” ou “c”, conforme o caso:

a) inexecução total do contrato:

a.1) a não execução de qualquer serviço, expirados todos os prazos;

a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;

c) inexecução total da obrigação: a não execução de cada serviço, expirados todos os prazos.

§2º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§3º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§5º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§6º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§7º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§8º. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§9º. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§10. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 07/05/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS SILVA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1375199** e o código CRC **F3585E13**.

0004355-44.2024.6.08.8000

1375199v9